



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA E GEOQUÍMICA-PPGG**

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2023 de 18 de maio de 2023

Resolução Normativa que modifica as normas de ingresso no doutorado do PPGG, a conclusão de tese na forma de artigos e disponibiliza ao orientador (a) os dados de teses e dissertações não publicados por seu orientando.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA E GEOQUÍMICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da UFPA e o Regulamento do PPGG, e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa, em sessão realizada no dia 28 de maio de 2023, revoga a Portaria 001/2019, e promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º- Para a inscrição no Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Geologia e Geoquímica do Instituto de Geociências da UFPA, além dos documentos exigidos no Edital de Seleção, os candidatos deverão comprovar a publicação e/ou submissão de pelo menos um (1) artigo completo em periódico científico **Nível B2** (ou maior) do Qualis CAPES relativo à dissertação de seu mestrado, ou ter produção científica relevante em sua área de atuação, neste caso, a ser avaliada pela Comissão de Seleção ao Doutorado.

Parágrafo único. O candidato deverá ser obrigatoriamente o primeiro autor do artigo.

Art. 2º- Na elaboração da tese por Agregação de Artigos Científicos o doutorando deverá apresentar no mínimo dois (2) artigos completos em revista **Nível A** do Qualis CAPES, sendo um (1) artigo aceito ou publicado e um (1) artigo submetido.


Parágrafo único. O estudante deverá ser obrigatoriamente o primeiro autor nos dois artigos.

Art. 3º- Os dados obtidos por ex-alunos de mestrado ou de doutorado que não tiverem sido publicados no prazo de um (1) ano, após a homologação da dissertação ou tese ficarão à disposição do orientador que poderá publicá-los como primeiro autor, podendo o ex-aluno participar como coautor.

Art. 4º- Os dados gerados para tese ou dissertação de estudante que se evadiu ou que foi desligado do PPGG por ter ultrapassado o tempo limite de conclusão do curso estipulado no regimento do Programa, ficarão a disposição do orientador que poderá publicá-los como primeiro autor, podendo o ex-orientando participar como coautor.

Art.5º- Os procedimentos dispostos nos artigos 3º e 4º podem ser aplicados para todos os dados gerados para teses e dissertações de ex-alunos do PPGG, que ingressaram no programa a partir da data de sua criação em 1976 (Portaria MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seção 1, p. 25).

Art. 6º - Casos excepcionais e omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGG ou quem for por ele for designado.


Professor Davis Carvalho de Oliveira
Coordenador do PPGG-UFPA